



PROCESSO TC 20528/21

Origem: Fundo de Previdência de Sapé

Objeto: Aposentadoria – Assinação de prazo

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE SAPÉ.
APOSENTADORIA.** Necessidade de envio de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00141/2.023

RELATÓRIO

Adoto como Relatório a Cota do Ministério Público de Contas – MPC/PB (fls. 102/103), a seguir transcrita:

Cuida o presente processo do exame da legalidade do ato de concessão da aposentadoria em favor do Sr. João Humberto Eleoterio, oriundo do Fundo de Previdência de Sapé.

A auditoria, em seu último relatório, concluiu nos seguintes termos:

À vista de todo o exposto, esta Auditoria sugere a baixa de resolução com vistas à adoção, pelo Gestor do RPPS, da seguinte providência: juntada da CTC do INSS referente ao tempo de contribuição para o RGPS.

O *parquet* acompanha a auditoria, notadamente porque o período questionado é posterior a 16/12/1998, em harmonia com precedentes desta Corte os quais aceitam a comprovação do tempo de serviço apenas para período que antecede



PROCESSO TC 20528/21

a EC 20/1998, fazendo-se necessária a certidão de tempo de contribuição para períodos posteriores.

Ante o exposto, o *parquet* entende ser o caso de nova assinação de prazo para que o gestor apresente, sob pena de multa, a Certidão de Tempo de Contribuição do aposentando junto ao RGPS. É a manifestação.

O presente processo foi agendado sem intimações.

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, verifica-se que apesar do gestor já haver sido notificado a defesa por ele apresentada não sanou a irregularidade anteriormente apontada, restando porém, não apresentação da CTC emitida pelo INSS no tocante ao período de 17/12/1998 a 30/08/2021.

Assim sendo, VOTO acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, no sentido de que seja assinando prazo de 60 (sessenta dias, ao(a) atual gestor(a) do mencionado Fundo, para que apresente a documentação referente à CTC emitida pelo INSS no tocante ao período de 17/12/1998 a 30/08/2021.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº **20528/21**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, os pronunciamentos da Auditoria, do Ministério Público Especial e o mais que dos autos constam,

RESOLVE, os membros **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data:



PROCESSO TC 20528/21

Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, ao(a) atual gestor(a) do Fundo de Previdência de Sapé, para que apresente a documentação referente à CTC emitida pelo INSS no tocante ao período de 17/12/1998 a 30/08/2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e registre-se.

TCE- Sessão Remota e Presencial da 2ª Câmara.

João Pessoa, em 09 de maio de 2023.

mfa

Assinado 15 de Maio de 2023 às 12:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 15 de Maio de 2023 às 11:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 15 de Maio de 2023 às 11:47



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Maio de 2023 às 12:48



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO